INTRODUÇÃO

O Direito Previdenciário é um ramo do direito que trata das normas e dos princípios que regem a seguridade social, garantindo a proteção social aos cidadãos em situações de vulnerabilidade, como a velhice, a invalidez, a doença, o desemprego e a maternidade.

A seguridade social tem como objetivo principal promover o bem-estar social e a dignidade humana, por meio da concessão de benefícios e serviços que visam amparar os indivíduos em momentos de necessidade. Nesse contexto, o Direito Previdenciário desempenha um papel fundamental ao estabelecer as regras para a concessão e o pagamento dos benefícios previdenciários.

Esta apostila tem como propósito fornecer uma visão geral do Direito Previdenciário, abordando seus princípios, fundamentos legais, benefícios e procedimentos. Serão explorados os aspectos relacionados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que é o sistema previdenciário destinado aos trabalhadores do setor privado, bem como algumas noções sobre os regimes próprios de previdência social, que abrangem servidores públicos.

Ao longo do conteúdo, serão apresentados os principais aspectos do Direito Previdenciário, destacando-se as normas que regem a filiação e a inscrição no sistema previdenciário, os requisitos para a concessão dos benefícios, as formas de cálculo e a manutenção dos benefícios, assim como as formas de proteção social em casos de acidente de trabalho e doenças ocupacionais.

Espera-se que esta apostila seja uma ferramenta útil na compreensão dos direitos previdenciários, proporcionando aos leitores conhecimentos básicos para a compreensão dos principais institutos e fundamentos do Direito Previdenciário

1.EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA SEGURIDADE SOCIAL.

NO MUNDO:

A origem da Seguridade Social se deu no Império Romano, onde foi encontrado indícios de seguros coletivos visando a garantia de seus participantes, bem como a proteção com os necessitados, licença estatal para a mendicância (impossibilitados de trabalhar).

Com o tempo o Estado assume parte da responsabilidade pela assistência dos desprovidos de renda e, finalmente, a criação de um sistema estatal securitário, coletivo e compulsório.

No início a intervenção mínima do Estado (Estado Mínimo) trouxe muitas desigualdades e dificuldades para os mais carentes.

Na sociedade industrial na qual a classe trabalhadora era dizimada pelos acidentes de trabalho, pela vulnerabilidade da mão de obra infantil, pelo alcoolismo; pela insegurança econômica e, pela lei de oferta e procura, fizeram com que a participação estatal tomasse fundamental importância para amenizar os danos de um sistema social extremamente selvagem.

Vê-se daí a importância da participação estatal na seguridade social.

O Estado mínimo foi trocado pelo Estado de tamanho certo (aquele que atenda a outras demandas da sociedade, especialmente na área social).

Assim surge o Estado do Bem-Estar Social (welfare State) que visa justamente atender outras demandas da sociedade, como a previdência social, por exemplo.

Esse movimento surgiu mais como um contraponto ao crescimento comunista do que pela conscientização dos dirigentes mundiais pela importância social, inclusive com a farta oferta de benefícios visando rivalizar com o leste Europeu.

Vamos entender os diversos tipos securitários ao longo da história e suas respectivas fases:

1ª- Fase inicial (até 1918):

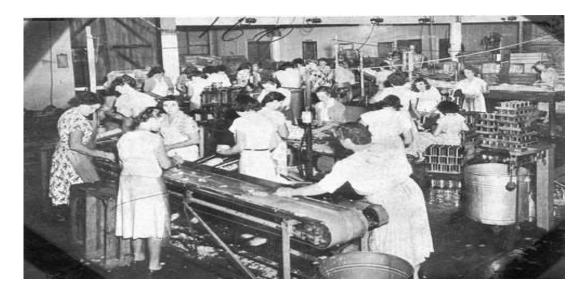
- -Criação dos primeiros regimes previdenciários com proteção limitada a alguns tipos de eventos, como acidentes de trabalho e invalidez.
- Revolução Industrial.



Revolução industrial século XVII

2ª-Fase Intermediária (de 1919 a 1945):

- -Expansão da Previdência pelo mundo, com a intervenção do Estado cada vez maior na área securitária.
- -Crescimento da Industria, dos centros urbanos e da inserção da mulher no mercado de trabalho.



Industria Inglesa século XXVII



Revolução Industrial século XXVII

<u>3ª-Fase contemporânea (a partir de 1946):</u>

- -Aumento da clientela atendida e dos benefícios pagos;
- E o grau máximo do *Welfare State* com a proteção de todos contra qualquer tipo de risco social.

No início a proteção contra os infortúnios da vida era de caráter eminentemente familiar, ou seja, uma ajuda mutua e exclusiva da família, sendo que os membros mais novos auxiliavam e sustentavam os seus idosos e incapacitados para o trabalho.

Depois surge as associações de indivíduos, onde grupos de pessoas unia-se, voluntariamente, para proteção mútua contra os riscos sociais.

O primeiro ato legislativo assistencial se deu na Inglaterra em 160. Foi criada a primeira contribuição social para amparo assistencial.

Mas foi na Alemanha que surgiu o ponto inicial das normas de seguridade social e consequentemente do estudo do direito previdenciário.

O Chanceler Bismarck obteve a aprovação do parlamento para seu projeto <u>de seguro de doença, o qual foi seguido pelo seguro de acidentes de trabalho (1884) e pelo seguro invalidez e velhice (1889).</u> Foi a gênese da contributividade e compulsoriedade de filiação. Nasce, portanto, a prestação previdenciária como direito público subjetivo do segurado.

A partir de Bismarck os sistemas securitários passaram a ter natureza pública.

1.1.EVOLUÇÃO HISTÓRICA NA AMÉRICA LATINA

Na América Latina, os sistemas mais antigos foram criados na Argentina, Chile e Uruguai no início da década de 1920.

Nos EUA com a recessão de 1929 criou-se um sistema de Seguridade Social (mais próximo de previdência social – Social Security Act).;

A primeira Constituição a mencionar a Seguridade Social foi a do México em 1917.

1.2. NO BRASIL:

O Brasil seguiu a mesma lógica do Plano Internacional, com a origem, inicialmente privada e voluntária.

A Constituição de 1891 trouxe a expressão "aposentadoria" a qual era concedida a funcionários públicos, em caso de invalidez. Os demais trabalhadores não possuíam qualquer proteção.

Na mesma época criou- se também as Caixas de Aposentadorias e Pensões para os ferroviários (nesse caso, também havia previsão de pensão para os dependentes – cônjuge, filhos e os pais).

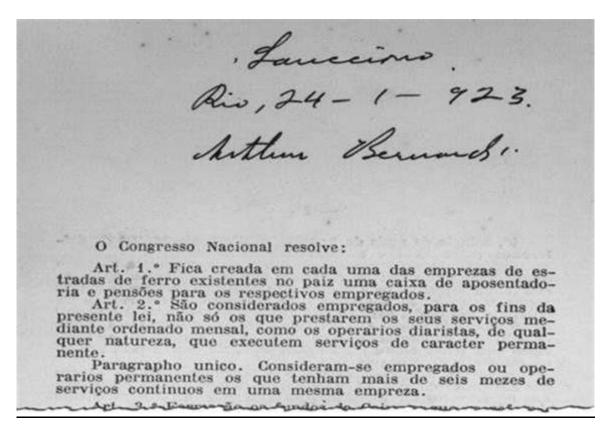
O Decreto-legislativo nº 3.724 de 1919 criou o seguro de acidentes de trabalho no Brasil.

Marco da Previdência Social no Brasil:

O Marco da Previdência no Brasil foi a criação da lei Eloy Chaves, em 24 de janeiro de 1923.

Outras categorias buscaram a mesma proteção, provocando uma rápida extensão dessa técnica protetiva pelo país.

Nessa data (23 de janeiro) se comemora o Dia da Previdência Social e do Advogado Previdenciarista, tal importância desse Norma para o Direito Previdenciário.



Trecho da Lei Eloy Chaves 1923

Na década de 1930 as Caixas de Aposentadorias e pensões passaram a ser substituídas pelos Institutos de Aposentadoria e Pensão (IAP), pois na época, os trabalhadores que mudavam de empresas mudavam de Caixas de Aposentadorias, o que gerava problemas.

A Constituição Federal de 1934 foi a primeira a estabelecer a forma tríplice da fonte de custeio previdenciário – Estado, empregador e empregado

Na década de 60, haviam seis IAP (Institutos de Aposentadorias e Pensões) que foram unificados em 1966. A unificação se justificava para que não se houvesse vários sistemas estatais.

Em 1963 foi criado o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural – FUNRURAL. Em 1966 foi criado o INPS.

Em 1967 a CF foi a primeira a prever o seguro desemprego.

Em 1977 a Lei nº 6.439 instituiu o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social – SINPAS, composto por 6 entidades:

- -Instituto Nacional de Previdência Social INPS,
- -Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social INAMPS,
- -Legião Brasileira de Assistência LBA,
- -Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor FUNAMBEM,
- -Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social DATAPREV,
- -Instituto de Administração Financeira e Previdência e Assistência Social IAPAS,

O SINPAS foi extinto em 1990 com a criação do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Autarquia Federal

O INSS foi a fusão do INPS e IAPAS.

Os outros Institutos foram extintos a exceção da DATAPREV, em 24 de julho de 1991 entraram em vigor os diplomas básicos da Seguridade Social: a Lei º 8.212 Custeio e 8.213 benefícios, regulamentadas pelo Decreto 3.048/99.





2.BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Conceito:

Os benefícios previdenciários são contraprestações pagas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, aos seus segurados, que cumpram os requisitos impostos pelas normas previdenciárias.

Os benefícios previdenciários podem ser programáveis ou não.

Os primeiros são essencialmente os voluntários, os que dependem de algo que se sabe que vai acontecer como: pagar contribuições, <u>chegar a uma certa idade</u>, etc.

Os demais são benefícios que ocorrem em razão de alguma sinistralidade, como a aquisição de uma <u>doença</u>, a <u>morte</u>, etc.

Benefício Assistencial

Temos também os chamados benefícios assistenciais, que diferentemente dos benefícios previdenciários são pagos as pessoas hipossuficientes, não amparadas pela previdência social, que seja idosa ou deficiente e, que não possua meios de subsistência nem tê-la provida por sua família.

O caso mais importante que adentraremos ao estudo também é o **Beneficio de Prestação Continuada- BPC-LOAS.**

PRINCIPAIS TIPOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS:

- -APOSENTADORIA POR IDADE- COD.: 41
- -APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO- COD.: 42
- -APOSENTADORIA ESPECIAL- COD.: 46
- -AUXILIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (AX. DOENÇA)- COD.: 31
- -AUXILIO ACIDENTE DE QUALQUER NATUREZA- COD.: 36
- -APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE- COD.: 32
- -AUXILIO POR INCAPACIDADE TEMPORARIO ACIDENTÁRIO- COD.: 91
- -APOSENTADORIA INCAP. DEFINITIVA ACIDENTARIA COD-: 92
- -AUXILIO ACIDENTE POR ACIDENTE DE TRABLAHO: CID 94
- -PENSÃO POR MORTE- COD.: 21
- -PENSÃO POR MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO- COD.: 93
- -SALÁRIO MATERNIDADE- COD: 80
- -AUXILIO RECLUSÃO- COD: 25
- -BENEFICIO ASSISTENCIAL AO IDOSO- COD: 88
- -BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE- COD: 87

3.APOSENTADORIA POR IDADE

A aposentadoria por idade pode ser definida como o benefício concedido aos segurados do INSS quando atingem uma idade pré-determinada para a aposentadoria de acordo com a legislação previdenciária.

Antes da reforma era necessário cumprir a idade de 65 anos homens e 60 anos mulheres, e 15 anos (180 meses) de contribuição.

Após a reforma essa idade mudou para 65 homens e 62 mulheres.

Portanto, quem cumpriu os requisitos da idade antes da reforma entrar em vigor pode se aposentar com base na idade de 65 homens e 60 mulheres, quem ingressou depois deve cumprir a nova idade.

Aqueles que se encontravam no trabalho antes da reforma e ainda não haviam atingido os requisitos para a aposentadoria devem se submeter às novas regras de transição.

Quem tem direito à aposentadoria por idade?

Os segurados urbanos devem cumprir dois requisitos para ter direito à aposentarem-se por Idade, que são:

-idade + período de carência ou número de contribuições (mínimo de 180 meses).

Além dos trabalhadores que já haviam cumprido os requisitos anteriores, como já dito, os que estavam trabalhando e ainda não tinham cumprido os requisitos para a aposentadoria, terão que cumprir as seguintes regras de transição:

- HOMENS = 65 anos de idade e 15 anos de tempo de contribuição.
- MULHERES = 60 anos de idade +6 meses por ano, a partir de 2020, até atingir 62 anos de idade, lá em 2023, e 15 anos de tempo de contribuição.
- IMPORTANTE! ESSES REQUISITOS SERÃO APLICADOS AOS SEGURADOS FILIADOS AO RGPS ANTES DA EC- 103/2019.

Regras para segurados filiados após a EC 103/19:

E quem ingressou no trabalho após a Reforma precisará cumprir a nova regra que é a seguinte:

- HOMENS = 65 anos de idade e 20 anos de tempo de contribuição.
- MULHERES= 62 anos de idade e 15 anos de tempo de contribuição



3.1.Aposentadoria Rural

Trabalhadores Rurais- Segurados Especiais

- -Exceções na aposentadoria por idade
- -Algumas categorias específicas que também têm direito à aposentadoria por idade são os trabalhadores rurais; pescadores artesanais; extrativistas (seringueiros); e os indígenas.

-Em qualquer dessas categorias o trabalhador rural e segurado especial têm uma redução na idade para a aposentadoria, sendo 60 anos para os homens e 55 para as mulheres.

Aposentadoria por idade x segurado especial

-Os segurados especiais têm, dentre outros benefícios, uma redução de 5 anos na idade mínima para se aposentarem por idade, porém eles não têm direito a se aposentarem por tempo de contribuição.

-Assim, vale dizer que as 'contribuições' dos segurados especiais NÃO são contadas como tempo de contribuição mas, apenas como CARÊNCIA. Dessa forma, os segurados especiais não têm direito a aposentadoria por tempo de contribuição.

Valor da Aposentadoria por Idade do Segurado Especial.

Essa é a parte ruim da aposentadoria para os segurados especiais.

Eles somente terão direito a <u>um salário-mínimo nacio</u>nal por mês como benefício, lembrando que existe o reajuste anual deste valor.

Existe a possibilidade do segurado especial ganhar mais que um salário mínimo?

Sim! Ele pode recolher como segurado especial facultativo (código 1503 do INSS).

Isso significa que recolherá ao INSS com uma alíquota de 20% sobre um valor entre o salário-mínimo e o Teto do INSS

Mas atenção! Os recolhimentos como segurado especial facultativo devem ter como base de contribuição valores acima do salário-mínimo.

Cálculo do valor do benefício:

ANTES DA EC. 103/19:

Valor da aposentadoria será calculada:

-70% da média dos seus 80% maiores salários (a partir de julho de 1994) + 1%

para cada ano completo de trabalho. Portanto quem tivesse 15 anos de

contribuição teria 85 % da Média.

Importante: essa regra é válida se você tiver completado todos os requisitos

acima até o dia 12/11/2019.

APÓS EC 103/19:

Caso você tenha começado a trabalhar antes da Reforma da Previdência, mas ainda não completou os requisitos necessários para a aposentadoria por idade

até o início da Reforma, uma Regra de Transição foi criada.

Sendo assim, para ter direito à regra da transição da aposentadoria por idade,

você precisará de:

Homem: 65 anos de idade e 15 anos de contribuição;

• Mulher: 61 anos e 6 meses de idade por ano e 15 anos de contribuição;

Atenção: a idade da segurada mulher aumentará 6 meses por ano até atingir

62 anos em 2023.

Valor da aposentadoria:

• 60% da média de todos os seus salários + 2% ao ano que ultrapassar:

Homem: 20 anos;

Mulher: 15 anos.

17

3.2. Aposentadoria Híbrida por Idade.

A aposentadoria híbrida é um benefício previdenciário devido aos segurados da Previdência Social, <u>sendo uma espécie de aposentadoria por idade</u>, destinada ao trabalhador rural e urbano, quando completos os 65 anos de idade, se homem, e 61 e ½ em 2022 e, 62 anos a partir de 2023 anos, se mulher.

Além do requisito da idade, o segurado deverá ter completado 15 anos de carência, ou seja, comprovar 15 anos de trabalho rural e contribuições urbanas ao RGPS (requisito anterior a EC 103/2019).

Sendo indiferente a ordem do exercício de atividade rural e urbana ou vice e versa.

Neste tipo de aposentadoria, o segurado pode ter trabalhado no âmbito rural, sendo que este período poderá ser computado para fins de carência (art. 48, §3º da lei 8.213/91).

Para que o segurado tenha direito à concessão deste benefício é necessária a comprovação do trabalho urbano (GPS, CTPS, etc) e do trabalho rural (por documentos, como por exemplo, certidão de casamento, histórico escolar de escola rural, título eleitoral, recibos, além de testemunhas).

A aposentadoria por idade híbrida foi criada pela lei 11.718/08 (que alterou a lei 8.213/91) e contemplou os trabalhadores rurais que migraram para a cidade e não têm período de carência suficiente para a aposentadoria prevista para os trabalhadores urbanos e para os rurais.

A qualidade de segurado não é requisito para esta espécie de aposentadoria, ou seja, não faz diferença se a pessoa está ou não exercendo atividade rural ou urbana no momento em que completa a idade ou apresenta o requerimento administrativo, nem o tipo de trabalho predominante.

Ainda, existe a possibilidade de que o segurado aposentado por idade urbana, com data de concessão posterior a lei 11.718/08, que não tenha computado os períodos laborados no âmbito rural na concessão de sua aposentadoria o faça, através da realização de uma revisão do benefício previdenciário, convertendo

a aposentadoria por idade em aposentadoria híbrida, com majoração do coeficiente, assim objetivando o melhor benefício possível. Tal revisão poderá ocasionar em aumento do valor do benefício e recebimento de valores atrasados.

Cálculo da Aposentadoria Hibrida:

Antes da reforma da previdência, o valor da aposentadoria híbrida era equivalente a 70% da média dos 80% maiores salários de contribuição a partir de julho de 1994 com acréscimo de 1% para cada ano de contribuição.

Para ter direito ao benefício, o trabalhador precisava de pelo menos 180 meses de carência (equivalente a 15 anos de contribuição). Dessa forma, o valor do benefício era sempre equivalente a, no mínimo, 85% (70% + 15%) da média dos salários de contribuição do trabalhador.

Para chegar a 100% dessa média, o trabalhador precisava de pelo menos 30 anos de contribuição

Como ficou o cálculo da aposentadoria híbrida depois da Reforma -EC/2019?

Depois da reforma, a regra de cálculo da aposentadoria híbrida piorou bastante. Agora o benefício tem valor equivalente a apenas 60% da média de todos os salários de contribuição a partir de julho de 1994 com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos para os homens e 15 anos para as mulheres.

Ou seja, um homem que se aposenta com 20 anos de contribuição vai receber apenas 60% da sua média salarial na aposentadoria. Antes da reforma, este mesmo homem receberia 80% dessa média. Um prejuízo de 20% por causa da reforma.

Além disso, para receber 100% da média a partir de agora, o homem vai precisar de pelo menos 40 anos de contribuição e a mulher de pelo menos 35 anos.

Passou a ser algo quase impossível.

Por fim, também não há mais o descarte dos 20% menores salários de contribuição. E isso acaba prejudicando a própria média salarial.

4.APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

A aposentadoria por tempo de contribuição é o benefício concedido nos termos da Lei ao trabalhador segurado pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS) o qual leva em consideração o tempo que o mesmo efetivamente contribuiu para a Previdência Social.

Benefício devido ao cidadão que comprovar o tempo total de 35 anos de contribuição, se homem, ou 30 anos de contribuição, se mulher.



Como era a Aposentadoria Antes da Reforma da Previdência?

O segurado precisava completar apenas os 35 anos (homem) ou 30 anos (mulher) de tempo de contribuição, não sendo requerido o preenchimento de qualquer limite etário mínimo.

Além disso, para chegar ao valor da RMI desse benefício também era preciso apurar, dessa maneira, o valor do salário de benefício do segurado.

Este valor consistia em uma média aritmética dos 80% maiores salários de contribuição do segurado dentro do PBC (período base de cálculo).

Neste benefício, era necessária a aplicação do Fator Previdenciário, salvo nos casos em que o segurado conseguisse se enquadrar nas regras da tabela progressiva do 85/95.

O fator previdenciário era uma fórmula criada pela Lei nº 9.876/99, que tem por objetivo desincentivar a aposentadoria precoce.

Para tanto, levava em consideração algumas variáveis como idade, tempo de contribuição e expectativa de vida.

Dessa forma, quem quisesse se aposentar mais cedo deveria estar disposto a perder parte do valor do benefício, uma vez que a idade menor gerava um maior "corte".

Como ficou depois da Reforma?

Inicialmente, ressaltamos que uma das principais alterações advindas com a Reforma da Previdência foi a criação de uma idade mínima para se aposentar.

Assim, atualmente não é possível aposentar tão somente com seu tempo de contribuição, sendo imprescindível preencher também o requisito etário.

Portanto, o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, que acabamos de falar sobre, na prática, foi extinto.

Atualmente, o §7º do art. 201 da Constituição Federal, com a redação vigente, traz o seguinte texto:

"65 anos de idade, se homem, e 62 anos de idade, se mulher, observado o tempo mínimo de contribuição".

Isto é, não se fala mais em aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição, mas em aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

<u>Idade e Tempo de Contribuição Mínimo Para se Aposentar Após a Reforma da</u> Previdência.

Quanto à idade para aposentadoria na Reforma da Previdência, manteve-se os 65 anos do homem, ao passo que a idade da mulher aumentou em 2 (dois) anos, posto que só poderão se aposentar quando tiverem 62 anos completos em 2023.

Por sua vez, o tempo de contribuição mínimo, por sua vez, é de 20 (vinte) anos para o homem e de 15 (quinze) anos para a mulher.

Todavia, esses requisitos devem ser concomitantes (somados). Isto é, ambos devem estar presentes para a aposentadoria ser concedida.

Dessa forma, por necessitar de uma idade e de um tempo de contribuição mínimos, fala-se hoje em "aposentadoria por idade e tempo de contribuição".

Valor da Aposentadoria Após a Reforma da Previdência

De acordo com o art. 26 da EC 103/19, assim como nas regras anteriores, aqui também se apura o salário de benefício primeiro:

[...] média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a Regime Próprio de Previdência Social e ao Regime Geral de Previdência Social (...) correspondentes a 100% do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Conclusão

Diante do exposto, pode-se concluir que a Reforma da Previdência trouxe importantes alterações em relação à concessão e ao cálculo do benefício.

Quanto à primeira, extinguiu, assim, a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, diante do limite etário mínimo (65H, 62M).

Portanto, atualmente fala-se em aposentadoria por "idade e tempo de contribuição", diante da necessidade de se cumprir ambos os requisitos.

Enfim, quanto à segunda alteração, nota-se que o cálculo mudou bastante, causando duas reduções.

A primeira na apuração da média, porque não se descarta mais as 20% menores contribuições para apuração do salário de benefício.

Em contrapartida, a segunda, referente à a alíquota incidente sobre a média, que agora é iniciada em 60% e não mais em 70%.

Portanto, a longo prazo, gera-se uma diferença considerável entre a regra antiga e nova e, desse modo, o valor da aposentadoria tende a ser menor.

4.1.APOSENTADORIA POR PONTOS

A aposentadoria por pontos é um benefício do INSS que tem uma regra de pontuação. Essa categoria soma a idade com o tempo de contribuição.

Em 2022, por exemplo, os pontos para se aposentar são de 89 para mulheres e 99 para homens.

Para se aposentar por pontos é preciso preencher alguns requisitos obrigatórios, incluindo pelo menos 30 anos de contribuição para mulheres e 35 anos de contribuição para os homens.

A quantidade de pontos que você deve somar vai variar e dependerá de quando você reuniu os requisitos necessários.

Para haver um equilíbrio entre as aposentadorias existentes, o governo passou a somar o tempo de contribuição do trabalhador com a idade que ele tiver, dessa forma, você consegue a aposentadoria de forma integral.

Regra de transição 1 — por pontos							
	Homens			Mulheres			
Data até	TC Min	Idade	Fórmu- la	TC mínimo	Idade	Fórmu- la	
31/12/019	35	61	96	30	56	86	
31/12/020	35	62	97	30	57	87	
31/12/021	35	63	98	30	58	88	
31/12/022	35	64	99	30	59	89	
31/12/023	35	65	100	30	60	90	
31/12/024	35	66	101	30	61	91	
31/12/025	3	67	102	30	62	92	
31/12/026	35	68	103	30	63	93	
31/12/027	35	69	104	30	64	94	
31/12/028	35	70	105	30	65	95	
31/12/029	35	70	105	30	66	96	
31/12/030	35	70	105	30	67	97	
31/12/031	35	70	105	30	68	98	
31/12/032	35	70	105	30	69	99	
Permanente	35	70	105	30	70	100	

Tabela de Pontuação

Como funciona a aposentadoria por pontos?

Agora, sabemos que a aposentadoria por pontos é a soma simples da idade do trabalhador e o tempo de contribuição.

Com a reforma, houve algumas mudanças na aposentadoria, então, a quantidade de pontos varia conforme quando você cumpriu os requisitos necessários.

Requisitos básicos:

- Homem: 99 pontos + 1 ponto por ano, a partir de 2022- até o limite de 105 pontos- com, pelo menos, 35 anos de contribuição;
- -Mulher: 89 pontos + 1 ponto por ano, a partir de 2022- até o limite de 100 pontos- com, pelo menos, 30 anos de contribuição.

Se você completou 96/86 pontos (homem/mulher) até o dia 12/11/2019 com, no mínimo 35/30 anos de contribuição (homem/mulher), você tem direito a Aposentadoria por Pontos.

Se você completou 96/86 pontos (homem/mulher) a partir do dia 13/11/2019 até 31/12/2019, também tem direito, mas, nesse caso, o que vai mudar é a forma do cálculo.

Caso você não reuniu os pontos necessários até o dia 31/12/2019, você entrará no aumento progressivo dos pontos trazidos pela Reforma.

Em 2020, a cada ano, passou a aumentar 1 ponto no requisito desta aposentadoria. O limite para mulheres é 100 pontos e para os homens 105.

Vamos dar um exemplo para simplificar mais ainda:

Ex.: Em fevereiro de 2021, Paula tinha 56 anos e 30 anos de contribuição.

Na soma, ela possui 86 pontos, mas como ela completou essa pontuação somente em fevereiro de 2021, ela ainda não tem direito a Aposentadoria por Pontos.

Observando a tabela, em 2021, a pontuação mínima que ela deverá ter é 88.

Nesse caso, ela terá direito a Aposentadoria por Pontos somente em 2023, com 58 anos e 32 anos de contribuição, totalizando 90 pontos, o mínimo necessário para ter acesso ao benefício naquele ano.

Cálculo da aposentadoria por pontos

Para quem preencheu os requisitos da aposentadoria até dia 12/11/2019 é considerada a média salarial das maiores contribuições após julho de 1994. A média de 80% dos maiores salários, será somado e os 20% menores serão desconsiderados.

Exemplo: se você tem 30 anos de contribuição, mas apenas 240 contribuições foram após julho de 1994. Nesse caso, as 48 menores (20%) são descartadas e as demais serão somadas e divididas por 192 (240 – 48).

O resultado da soma será o valor inicial do benefício

Para quem preencheu os requisitos da aposentadoria a partir de 13/11/2019 já está valendo a regra de cálculo que a Reforma trouxe.

O cálculo será da seguinte forma: será feita a média de todos os seus salários desde julho de 1994 e, dessa média, você receberá 60% + 2% ao ano, acima de 20 anos de contribuição para os homens ou +2% acima de 15 anos de contribuição para as mulheres.

Com esse cálculo após a Reforma, passa a diminuir o valor do benefício, pois nele é feito a soma com a média de todos os salários.

5.APOSENTADORIA ESPECIAL

O que é a Aposentadoria Especial?

A Aposentadoria Especial é o benefício previdenciário concedido ao trabalhador que exerce suas atividades laborais exposto a agentes nocivos, que podem causar algum prejuízo à sua saúde e integridade física ao longo do tempo.

O benefício não sofre incidência do Fator Previdenciário.

Quem tem direito à Aposentadoria Especial?

Todo trabalhador que comprovar que exerceu atividades laborativas com exposição a algum agente nocivo definido pela legislação em vigor à época do trabalho realizado, poderá fazer jus à Aposentadoria Especial.

Requisitos da Aposentadoria Especial:

- -Exposição à Agentes Nocivos definidos em lei à época do exercício da atividade laborativa;
- -Carência;
- -Tempo de Contribuição

Da Carência:

A carência mínima exigida para a concessão do benefício é de 180 contribuições.

O trabalhador precisa também exercer sua atividade com exposição à agentes nocivos por um determinado período de tempo.

O tempo de contribuição necessário pode ser:

- de 15 anos;
- 20 anos ou;
- 25 anos a depender do agente nocivo a que o trabalhador foi exposto.

Exemplo clássico no Direito Previdenciário é o do mineiro, que se aposenta com este benefício excepcional após 15 anos de atividade.

O segurado que exercer mais de uma atividade especial durante seu período contributivo, mas sem completar o período mínimo (15, 20 ou 25 anos), poderá converter o período total de cada atividade e, ao final, somar todos os períodos para concessão do benefício. Para efeito de enquadramento, será utilizado sempre a atividade preponderante.

5.1.Conversão de tempo de Atividade Especial em Comum

Quando a soma dos tempos de atividade especial do trabalhador não for suficiente para a concessão de aposentadoria, ele poderá usar esse período especial como período comum, para a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Esse tempo de atividade especial deverá ser convertido para atividade comum mediante aplicação de um multiplicador.

CONVERTER (ESPECIAL)	MULHER (COMUM)	номем (сомим)		
De 15 anos	2.00	2.33		
	1.50	1.75		
De 20 anos	1.20	1.40		
De 25 anos				

É importante lembrar apenas que, como nesse caso o segurado pedirá Aposentadoria por Tempo de Contribuição, valem as regras destas, inclusive a aplicação do Fator Previdenciário.

5.2. Agentes Nocivos podem ser:

- -agentes biológicos;
- -agentes químicos ou;
- -agentes físicos.

Quais são os agentes químicos físicos e biológicos?

<u>Agentes químicos</u>: poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases, vapores que podem ser absorvidos por via respiratória ou através da pele etc.

<u>Agentes biológicos</u>: bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros

<u>São considerados agentes físicos</u> as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruídos, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como, o infrassom e o ultrassom.

O rol de agentes biológicos; químicos e físicos que dão direito à aposentadoria especial se encontram arrolados no Anexo IV do Decreto 3.048/99.



5.3.Precedentes Vinculantes e Jurisprudência Dominante:

Tema 534/STJ: As normas regulamentadoras que estabelecem os casos de agentes e atividades nocivos à saúde do trabalhador são exemplificativas, podendo ser tido como distinto o labor que a técnica médica e a legislação correlata considerarem como prejudiciais ao obreiro, desde que o trabalho seja permanente, não ocasional, nem intermitente, em condições especiais (art. 57, § 3º, da Lei 8.213/1991).

Tema 555/STF: I — O direito à aposentadoria especial pressupõe a efetiva exposição do trabalhador a agente nocivo à sua saúde, de modo que, se o EPI for realmente capaz de neutralizar a nocividade não haverá respaldo constitucional à aposentadoria especial; II — Na hipótese de exposição do trabalhador a ruído acima dos limites legais de tolerância, a declaração do empregador, no âmbito do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), no sentido da eficácia do Equipamento de Proteção Individual — EPI, não descaracteriza o tempo de serviço especial para aposentadoria.

IRDR nº 08/TRF4: O período de auxílio-doença de natureza previdenciária, independente de comprovação da relação da moléstia com a atividade

profissional do segurado, deve ser considerado como tempo especial quando trabalhador exercia atividade especial antes do afastamento.

IRDR nº 15/TRF4: A mera juntada do PPP referindo a eficácia do EPI não elide o direito do interessado em produzir prova em sentido contrário.

Reforma da Previdência e a Aposentadoria Especial:

A Reforma da Previdência (EC nº 103/2019) trouxe diversas modificações no bojo da aposentadoria especial.

Foram instituídas duas regras, uma de transição e outra permanente, além da vedação de conversão de tempo especial em comum laborado após a entrada em vigor da Reforma.

Na regra de transição, para quem já estava filiado no RGPS até a entrada em vigor da Reforma, o segurado deve preencher os seguintes requisitos:

- 66 pontos para atividade especial de 15 anos de tempo de contribuição (tempo + idade);
- 2. 76 pontos para atividade especial de 20 anos de tempo de contribuição (tempo + idade);
- 86 pontos para atividade especial de 25 anos de tempo de contribuição (tempo + idade);

Já na regra permanente, para os que se filiaram no sistema após a entrada em vigor da Reforma, o segurado deve preencher os seguintes requisitos:

- 1. 55 anos de idade para atividade especial de 15 anos de tempo de contribuição;
- 2. 58 anos de idade para atividade especial de 20 anos de tempo de contribuição;

3. 60 anos de idade para atividade especial de 25 anos de tempo de contribuição;

<u>Cálculo do valor do Benefício - Pós reforma:</u>

A regra do cálculo do salário de benefício, tanto da regra permanente quanto da regra de transição, segue a sistemática da Reforma, considerando a média aritmética simples de 100% dos salários de contribuição no PBC (desde 07/1994).

De posse desta média, aplica-se o coeficiente de 60% (sessenta por cento) da média do salário de benefício + 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 (vinte) anos de contribuição para as atividades que exigem 20 e 25 anos de contribuição e 15 (quinze) anos para as atividades que exigem 15 anos de contribuição.

Conversão de tempo especial em comum pós EC 103/19:

Por expressa disposição do art. 25, §2º da EC 103/2019, a conversão do tempo especial em comum, trabalhado depois da entrada em vigor da reforma, não será mais possível.

Ainda assim, o tempo laborado até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional será possível a conversão, desde que se comprove a exposição a condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde.

Portanto, não será mais possível converter o tempo especial para cumprirmos o tempo de contribuição necessário para acesso aos benefícios, e tampouco para melhorar o cálculo do valor do benefício.

6.AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA



CONCEITO:

O auxílio por incapacidade temporária é pago ao trabalhador que se encontra afastado do trabalho por mais de 15 dias, em razão de doença ou acidente. (artigo 59 da Lei 8.213/91)

O termo "auxílio por incapacidade temporária" decorre de uma alteração na redação feita pela EC 103/2019, o qual substituiu o conhecido auxílio-doença, que se trata de um dos benefícios mais requeridos e concedidos pelo INSS.

Desta forma, a redação do artigo 201, inciso I, da Constituição Federal ficou da seguinte forma:

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)I — cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

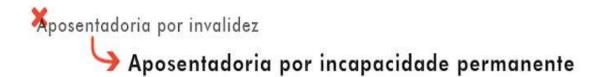
O que significa Auxílio por Incapacidade Temporária?

Sem rodeios, podemos dizer que o auxílio por incapacidade temporária é o antigo auxílio-doença.

Esse e outros benefícios por incapacidade tiveram o nome alterado em 13/11/2019, com a reforma da previdência.

Essa alteração do nome do auxílio-doença foi necessária porque a redação anterior, tecnicamente, estava incorreta, já que conduzia os segurados a pensarem que o benefício só poderia ser concedido por doença, o que não é verdade, já que poderia ser requerido por acidente de qualquer tipo também.

Apenas para conhecimento, veja abaixo outros benefícios que tiveram o nome alterado com a reforma da previdência:



Aposentadoria por idade urbana e aposentadoria por tempo de contribuição

Aposentadoria ou Aposentadoria Programada

Quais são os requisitos do Auxílio por Incapacidade Temporária?

Para ter direito ao auxílio por incapacidade temporária, você precisa comprovar:

- -Qualidade de segurado;
- -12 meses de carência;
- -Incapacidade temporária.

6.1.Qualidade de segurado

A qualidade de segurado é a sua condição perante a previdência, é como se fosse um "atestado" certificando que você está protegido.

Se formos comparar com um plano de seguro veicular, a qualidade de segurado é a apólice do seguro comprovando a proteção do bem.

Qualidade de segurado é a condição atribuída a todo cidadão filiado ao INSS que possua uma inscrição e faça pagamentos mensais a título de Previdência Social.

São considerados segurados do INSS aqueles na condição de Empregado, Trabalhador Avulso, Empregado Doméstico, Contribuinte Individual, Segurado Especial e Facultativo.

Esta denominação deve-se ao fato da sigla "INSS" ser a abreviação de Instituto Nacional do "Seguro" Social e, portanto, ser comparada a uma "seguradora pública" que oferece benefícios previdenciários a título de aposentadorias e pensões, além de benefícios de auxíliodoença e outros para momentos em que o cidadão fica impossibilitado de exercer suas atividades laborativas ou cotidianas.

Manutenção da qualidade de Segurado

Todos os filiados ao INSS em uma das categorias listadas anteriormente e, enquanto estiverem efetuando recolhimentos mensais a título de previdência, automaticamente estarão mantendo esta qualidade, ou seja, continuam na condição de "segurado" do INSS.

6.2.PERÍODO DE GRAÇA

A legislação determina que, mesmo em algumas condições sem recolhimento, esses filiados ainda irão manter esta qualidade e, o que é denominado "período de graça", vejamos:

- 1- sem limite de prazo enquanto o cidadão estiver recebendo benefício previdenciário, como auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, bem como auxílio-acidente ou auxílio-suplementar;
- 2. até 12 (doze) meses após o término de benefício por incapacidade (por exemplo auxílio-doença), salário maternidade ou do último recolhimento realizado para o INSS quando deixar de exercer atividade remunerada (empregado, trabalhador avulso, etc) ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;
- 3. até 12 (doze) meses após terminar a segregação, para os cidadãos acometidos de doença de segregação compulsória;
- 4. até 12 (doze) meses após a soltura do cidadão que havia sido detido ou preso;
- 5. até 03 (três) meses após o licenciamento para o cidadão incorporado às forças armadas para prestar serviço militar;

6. até 06 (seis) meses do último recolhimento realizado para o INSS no caso dos cidadãos que pagam na condição de "facultativo"

Os prazos que foram listados acima começam a ser contados no mês seguinte à data do último recolhimento efetuado ou do término do benefício ou da situação conforme o caso.

Os prazos ainda poderão ser prorrogados conforme situações específicas:

1.mais 12 (doze) meses caso o cidadão citado no item 2 da lista anterior tiver mais de 120 contribuições consecutivas ou intercaladas, mas sem a perda da qualidade de segurado. Caso haja a perda da qualidade, o cidadão deverá novamente contar com 120 contribuições para ter direito a esta prorrogação;

- 2. mais 12 (doze) meses caso tenha registro no Sistema Nacional de Emprego SINE ou tenha recebido seguro-desemprego, ambos dentro do período que mantenha a sua qualidade de segurado;
- 3. mais 06 (seis) meses no caso do cidadão citado no item 6 da lista anterior e que tenha por último recebido salário-maternidade ou benefício por incapacidade.

Perda da qualidade de Segurado:

Após transcorrido todo o prazo a que o cidadão tinha direito para manter a condição de segurado do INSS, mesmo sem efetuar recolhimentos, haverá a chamada "perda da qualidade de segurado".

Nesse caso, ele deixa de estar coberto pelo seguro social (INSS) e não terá direito a benefícios previdenciários caso o fato gerador do direito

ao benefício se dê a partir da data em que perdeu esta condição de "segurado".

De acordo com a legislação, a data em que será fixada a perda da qualidade de segurado será no 16º dia do 2º mês subsequente ao término do prazo em que estava no "período de graça", incluindo-se as prorrogações se for o caso.

Exemplo:

Cidadão foi demitido da empresa em 10/01/2014, ficou desempregado, mas recebeu seguro-desemprego

```
período de graça comum = 12 meses = 31/01/2015
prorrogação (seguro-desemprego) = + 12 meses = 31/01/2016
data da perda da qualidade = 16/03/2016
```

Como pode ser visto no exemplo, apesar de a data do período de graça em termos gerais terminar no dia 31/01/2016 já com a prorrogação pelo fato do cidadão ter recebido seguro-desemprego, a data de fixação da perda desta qualidade se dará somente em 16/03/2016 (16º dia do 2º mês subsequente ao término do "período de graça").

Mas porque a qualidade de segurado mantem-se até o dia 16/03/2016 no exemplo citado?

A explicação é pelo fato de que, caso o cidadão (no exemplo referido) queira efetuar recolhimento na condição de contribuinte individual ou facultativo referente ao mês de **fevereiro/2016**, a lei lhe garante o prazo para pagamento **até o dia 15/03/2016** e portanto, os direitos de "segurado" devem ser mantidos até esta data.

6.3.CARÊNCIA

A pessoa para receber o benefício previdenciário, do auxílio por incapacidade temporária, deverá contribuir para o INSS, pelo período mínimo de 12 meses.

Exceto se for acometido por doença grave isenta dessa carência ou a incapacidade resultar de acidente de trabalho ou de qualquer natureza.

6.3.ROL DE DOENÇAS GRAVES:

- 1. tuberculose ativa;
- 2. hanseníase;
- 3. alienação mental;
- 4. neoplasia maligna;
- 5. cegueira;
- 6. paralisia irreversível e incapacitante;
- 7. cardiopatia grave;
- 8. mal de Parkinson;
- 9. espondiloartrose anquilosante;
- 10.nefropatia grave;
- 11. estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- 12. Síndrome da Imunodeficiência Adquirida AIDS;
- 13.contaminação por radiação;
- 14.hepatopatia grave.

Ocorre que já foi aprovado Projeto de Lei pelo Senado Federal que pode incluir esclerose múltipla, artrite reumatoide ou esclerose lateral amiotrófica (ELA) no rol do INSS.

Importante, saber que esta contagem de carência é feita de forma diferente para os dois principais grupos de segurados:

Para os empregados, trabalhadores avulsos, contribuintes individuais que prestam serviços para empresas: a carência terá sua contagem a partir do primeiro dia do mês em que iniciou o exercício de suas atividades profissionais;

Contribuintes individuais, facultativos e segurados especiais: a carência terá sua contagem a partir da primeira contribuição paga em dia por meio da Guia da Previdência Social – GPS.

6.5.Incapacidade Temporária:

O segurado deve estar incapacitado para o trabalho por mais de 15 dias.

A incapacidade (não doença) NÃO PODE SER DEFINITIVA.

Comprovação da Incapacidade:

A incapacidade para o exercício de seu trabalho ou atividade habitual que lhe garanta a subsistência deverá ser constatada, mediante avaliação a ser realizada por perito médico da Previdência Social.

Desta forma, não basta que o segurado esteja incapacitado, sendo imprescindível a constatação da incapacidade por perícia médica a ser realizada nas dependências da Previdência Social.



Do Valor Do Benefício De Auxílio Por Incapacidade Temporária:

Atualmente, o valor do Benefício de Auxílio Por Incapacidade Temporária, corresponde a 91% (noventa e um por cento) do salário de benefício nos termos do artigo 61 da Lei n 8.213/91, limitado ao valor da média aritmética simples dos últimos 12 salários de contribuição.

Antes da reforma da previdência o cálculo do salário de benefício era elaborado com base na média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição, a partir de julho de 1994, oportunidade em que eram descartados os 20% (vinte por cento) dos menores salários de contribuição.

Já a partir da reforma, em 13/11/2019, o cálculo do salário de benefício passou a utilizar a média aritmética simples de 100% dos salários de contribuições, ou seja, passou a utilizar todos eles de forma que aumentou o divisor e, consequentemente, diminuiu o valor da Renda Mensal Inicial.

Neste contexto, para a apuração da Renda Mensal Inicial do Benefício de Auxílio Por Incapacidade devem ser elaborados dois cálculos para definição do valor.

Um para se chegar a média aritmética simples- 100% das contribuições no percentual de 91%

E outro para se chegar a média aritmética dos salários contribuições dos últimos 12 meses.

Para melhor elucidação vamos colocar a situação hipotética de *JOÃO DA SILVA*, um assistente financeiro, que no momento do requerimento contava com 140 contribuições vertidas ao Instituto Nacional de Seguro Social, a partir de julho de 1994, sendo as primeiras 120 contribuídas sobre o salário de R\$ 3.800,00 e as últimas 20 contribuídas sobre o salário de R\$ 2.200,00.

No primeiro cálculo será apurado a média aritmética simples correspondente aos 100% dos salários de contribuição, chegando ao salário de benefício e, consequentemente, na Renda Mensal Inicial do benefício, correspondente a 91% do salário de benefício apurado, vejamos:

- 1. Multiplicar nº de contribuição pelo valor dos salários: (Via de regra valores de salários diferentes SOMAR)
 - 120 x R\$ 3.800,00 = R\$ 456.000,00
 - 20 x R\$ 2.200,00 = R\$ 44.000,00
- 2. Somar os valores encontrados e dividido pelo nº de contribuições:
 - R\$ 500.000,00 / 140 = R\$ 3.571,43 (salário de benefício)

3. Renda Mensal Inicial correspondente a 91% do salário de benefício:

Acontece que no caso do exemplo não seria este o valor da Renda Mensal Inicial a que faria jus o *JOÃO DA SILVA*, pois ainda precisará ser elaborado o segundo cálculo, referente a média aritmética simples dos 12 últimos meses de salários de contribuições.

Voltando ao exemplo, precisaremos considerar que os últimos 12 meses, estão inseridos entre os últimos vinte salários de contribuição no valor de R\$ 2.200,00.

Desta vez, vamos apurar a média aritmética, mas agora utilizando apenas os salários de contribuição dos últimos 12 meses, para apurarmos o valor limitador do benefício a ser pago ao segurado, da seguinte forma:

1. Multiplicar as últimas 12 contribuições pelo valor dos salários:

2. O valor encontrado é dividido por 12:

• R\$ 26.400,00 / 12 = **R\$ 2.200,00**

Logo, conclui-se que o valor da média referente aos 12 últimos salários de contribuição é inferior ao valor do salário de benefício apurado na etapa anterior.

Portanto, a Renda Mensal Inicial do benefício de *JOÃO DA SILVA* estaria limitada ao teto de R\$ 2.200,00.

7.APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE(APOSENTADORIA POR INVALIDEZ)

A aposentadoria por incapacidade permanente tem como objetivo dar suporte ao segurado do INSS que, como o próprio nome diz, está incapacitado permanentemente para o labor. Em outras palavras, a doença precisa ser irreversível. Este trabalhador terá o direito a pedir esse tipo de aposentadoria caso se enquadre nos requisitos solicitados.

Conceito:

A Aposentadoria por Invalidez ou Aposentadoria por Incapacidade Permanente, é o benefício concedido pelo INSS aos trabalhadores e segurados que sofrem de algum tipo de incapacidade permanente ou sem cura, que o impossibilite totalmente para qualquer trabalho ou atividade laborativa que lhe garanta a sua subsistência.

Base Legal:

Arts. 42 a 47, da Seção V, da Subseção I, da Lei n.º 8.213/91.

Art. 42 A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1ºA concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-

pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

REQUISITOS:

- -Ter carência mínima de 12 contribuições mensais;
- -Impossibilidade de reabilitação profissional;
- -Ter qualidade de segurado no momento da ocorrência da incapacidade. Ou seja, estar contribuindo ou no período de graça;
- -Ter condição de incapacidade comprovada por meio de perícia médica. Essa condição, aliás, deve ter sido adquirida somente após o início das contribuições ao INSS.

Contudo, há situações em que não se exige carência mínima.

7.1.0 que é doença Pré-Existente?

Se no momento em que o segurado realizar sua primeira contribuição, já existir um diagnóstico de lesão ou doença ensejadora da aposentadoria por invalidez, esta será considerada "doença préexistente". Nesse caso o segurado só poderá se aposentar se ocorrer o agravamento da patologia.

Como é calculado o valor da Aposentadoria por Invalidez?

O segurado vai receber 60% da média se tiver 20 anos de contribuição (se homem) ou 15 de contribuição (se mulher). Esse percentual vai aumentando 2% por ano de contribuição até atingir 100%.

7.2.MAJORAÇÃO DE 25% NA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE- (GRANDE INVALIDEZ):

Caso fique demonstrado que o aposentado necessita de acompanhamento permanente de outra pessoa para as atividades do cotidiano, a renda mensal do benefício terá um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento).

Tal benefício é conhecido como <u>"grande invalidez"</u>.

Conheça os casos em que o segurado tem direito ao acréscimo de 25%:

- Cegueira total;
- Perda de no mínimo 9 (nove) dedos da mão;
- Paralisia dos dois braços ou das duas pernas;
- Perda dos membros inferiores, acima dos pés, quando a prótese for impossível;
- Amputação de uma das mãos e de dois pés, ainda que a prótese seja possível;
- Perda de um membro superior e outro inferior, quando a prótese for impossível;
- Alteração das faculdades mentais com grave perturbação da vida orgânica e social;
- Doença que exija permanência contínua no leito;

Incapacidade permanente para as atividades da vida diária.

Vale lembrar que o referido acréscimo é pessoal e intransferível, se encerrando com a morte do beneficiário.

8.AUXILIO ACIDENTE:

Conceito:

O Auxílio-Acidente é um benefício previdenciário indenizatório do INSS.

Ele será devido aos segurados que sofrerem qualquer categoria de acidente que resulte em sequelas ou, então, que diminua a capacidade laborativa do trabalhador.

Como se trata de uma indenização, não impede o cidadão de continuar trabalhando.

BASE LEGAL:

Artigo 86 da Lei nº 8.213 de 24 de Julho de 1991

Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997).

As sequelas devem ser permanentes e, também, deverá haver prejuízo na vida profissional do trabalhador.

A partir das sequelas, a capacidade laboral do segurado somente será reduzida. Na prática, ele ainda conseguirá trabalhar, mesmo com a redução de capacidade na mesma atividade ou em outra.

A lei não estabelece um grau mínimo de redução na capacidade de trabalho do segurado para que ele tenha direito ao benefício.

A regra é relativamente simples.

Se uma redução permanente ocorrer, decorrente de acidente de qualquer natureza, você terá direito ao Auxílio-Acidente.

A situação de perda da capacidade será avaliada pela perícia médica do INSS e, se for o caso, por perícia judicial.

O benefício deve ter como data de início o dia imediatamente posterior à cessação do auxilio por incapacidade temporária (auxilio doença).

Exemplo:

Antônia era ajudante de frigorífico e teve um de seus braços amputado por acidente de trabalho.

Como ela perdeu um braço, a sua capacidade para o trabalho foi diminuída.

Antônia poderá ser readaptada em outra função na mesma empresa.

Nesse caso, a segurada Antônia terá direito a uma indenização mensal pelo INSS, mais conhecida como Auxílio-Acidente.

Ela receberá o valor do auxílio-acidente junto com o seu salário. Isso porque o auxílio é indenizatório.

Importante: os segurados continuam recebendo seus salários normalmente, junto com o Auxílio-Acidente, pois o auxílio tem natureza indenizatória.



Em tese, o Auxílio-Acidente será vitalício. Acontece, no entanto, que esse benefício possui três hipóteses de cessação que veremos adiante.

Quem tem direito ao Auxílio-Acidente?

Primeiro, preciso explicar que somente algumas categorias de segurados têm direito ao Auxílio-Acidente:

- Empregados urbanos ou rurais;
- Segurados especiais;
- Empregados domésticos;
- · Trabalhadores avulsos.

Atenção: Contribuintes individuais e facultativos não têm direito ao Auxilio Acidente.

REQUISITOS PARA TER ACESSO AO BENEFÍCIO:

- -Estar contribuindo para o INSS ou, estar no período de graça.
- -Ter sofrido acidente ou, então, adquirido doença de qualquer natureza, relacionados ou não ao trabalho;
- -Redução parcial e permanente da capacidade para o trabalho;
- -Relação entre o acidente sofrido e a redução da capacidade laboral, o chamado nexo causal.

Observação: Não há necessidade de cumprir período de carência para ter direito ao Auxílio- Acidente.

Fora os acidentes de trabalho, as doenças adquiridas ao longo do tempo e decorrentes do trabalho também irão garantir o direito ao Auxílio-Acidente.

A Lesão por Esforço Repetitivo (LER) é um exemplo clássico de doença do trabalho.



Exemplos:

1-Verônica trabalha em uma fábrica de carros. Como ela faz esforços repetidos diariamente, começou a ter tendinite.

Consequentemente, essa tendinite, que foi adquirida no trabalho, poderá reduzir a capacidade de trabalho de Verônica.

2-Imagine a situação de Lucas, um <u>caminhoneiro</u> da empresa privada 'X'.

Certo dia, ele estava dirigindo normalmente um caminhão de trabalho, até que se envolveu em um acidente que o deixou paraplégico.

Lucas terá direito ao Auxílio-Acidente pelos seguintes motivos:

Tem <u>qualidade de segurado</u>: como ele é empregado da empresa privada 'X', isso pressupõe que Lucas seja segurado do INSS;

Sofreu acidente de trabalho: dirigia caminhão da empresa durante o seu trabalho;

Houve redução parcial: ele pode ser readaptado em outra função na empresa;

Houve redução permanente: ele não pode ter suas pernas "de volta";

Tem nexo causal: há relação entre o acidente e a redução da capacidade de trabalho de Lucas, pois foi o acidente de trabalho que o deixou paraplégico.

Mudanças entre 12/11/2019 E 19/04/2020

- -Mudança no cálculo do benefício; (50% do valor da aposentadoria)
- -Mais uma possibilidade de cancelamento do benefício; (pente fino)
- -Somente as sequelas previstas em uma lista elaborada pelo governo poderão dar direito ao Auxílio-Acidente; (doenças equivalentes)

-Acidente ocorrido entre a casa e o trabalho do segurado, e vice-versa, não é mais considerado acidente de trabalho por equiparação. (in itinere não é considerado mais acidente de trabalho- Reforma Trabalhista).

Cálculo do Benefício:

Medida Provisória 905/2019

Com a MP, o auxílio passou a ser de 50% do valor que você teria direito se fosse aposentado por invalidez na hora do acidente.

Antes da medida, portanto, se você tivesse R\$ 2.500,00 como média, e ocorresse algum acidente que reduzisse sua capacidade para o trabalho, você teria direito a R\$ 1.250,00 de benefício (50% da sua média).

Após a alteração legislativa (MP), você precisará calcular o valor que teria direito caso fosse aposentado por invalidez na hora do acidente.

Tabela explicativa dos valores de Auxílio-Acidente:

Data do fato gerador	Valor do benefício
Até 11/11/2019	50% da média dos seus 80% maiores salários de contribuição desde 07/1994.
Entre 12/11/2019 e 19/04/2020	50% do valor caso você fosse aposentado por incapacidade permanente, Aposentadoria por Incapacidade Permanente (por Invalidez) na hora do fato gerador.
A partir de 20/04/2020	50% da média de todos os seus salários de contribuição (100%), desde 07/1994, ou de quando você começou a contribuir.

O Auxílio-Acidente será devido no dia seguinte ao término do Auxílio-Doença.

Caso você não tenha solicitado Auxílio-Doença, o Auxílio-Acidente terá como início a data em que você entrou com o requerimento do benefício no INSS.

Hipóteses de cessação do Benefício:

Como o Auxílio-Acidente é um benefício indenizatório, em tese ele será vitalício.

Mas há três casos em que o Auxílio-Acidente será cessado:

- -Morte do segurado: não fará mais sentido pagar um benefício que era para indenizar o trabalhador que teve sua capacidade de trabalho reduzida;
- -Concessão de aposentadoria para o segurado: a lei impede a cumulação entre o Auxílio-Acidente e qualquer aposentadoria;
- -Se sua capacidade de trabalho não ficar mais reduzida: caso ocorra a melhora das suas sequelas;

Importante: a sua melhora será atestada por perito do INSS, a partir de perícias feitas de tempos em tempos;

Essa hipótese somente será válida para os acidentes ocorridos entre 12/11/2019 e 19/04/2020, tempo em que a MP 905 esteve em vigor;

Caso seu acidente tenha ocorrido antes ou depois desse período, seu benefício não poderá ser cessado por esse motivo.

Posso acumular esse auxílio com outros benefícios previdenciários?

Em regra, o Auxílio-Acidente poderá ser cumulado com quaisquer outros benefícios do INSS, com **exceção** de:

-Auxílio-Acidente com <u>Auxílio-Doença</u>, quando se tratar da mesma doença ou acidente que deu origem ao Auxílio-Acidente;

- Exceção: pode haver a cumulação de um Auxílio-Acidente com um Auxílio-Doença quando não se tratar da mesma doença ou acidente que deu origem ao Auxílio-Acidentário. Por exemplo, uma Lesão por Esforço Repetitivo (Auxílio-Acidente) com uma tuberculose (Auxílio-Doença);
- -Auxílio-Acidente com qualquer categoria de aposentadoria;
- -Auxílio-Acidente com Auxílio-Acidente;

Isso quer dizer, portanto, que poderá haver a cumulação de Auxílio-Acidente com:

- -Pensão por Morte;
- -Salário Maternidade;
- -Auxílio-Reclusão, entre outros;

9.SALÁRIO MATERNIDADE

Conceito:

Benefício devido a pessoa que se afasta de sua atividade, por motivo de nascimento de filho, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção.

Auxílio maternidade, também conhecido por licença-maternidade ou salário-maternidade, que é o nome oficial, é um benefício oferecido pelo Governo Federal para quem contribui para a Previdência Social (INSS) e vai se afastar do trabalho por motivo de motivo de nascimento de bebê, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial com finalidade de adoção.



Quem pode pedir auxílio maternidade?

Quem:

1-se afastar da atividade profissional por motivo de nascimento de filho, aborto não-criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção;

2-solicitar o salário maternidade até 5 anos após as datas dos eventos acima;

3-comprovar a carência mínima de 10 meses de contribuição para o contribuinte individual (que trabalha por conta própria), facultativo e segurado(a) especial (rural).

Vale dizer que estão isentos de carência quem é empregado(a) celetista, inclusive o doméstico(a), e Trabalhador(a) avulso(a). Para desempregados(as), é necessário comprovar a manutenção da qualidade de segurado do INSS.

Obs.: Para segurados empregados o auxílio maternidade deve ser requerido diretamente ao empregador.

Quem tem direito?

- Mulheres que trabalham com carteira assinada;
- Contribuintes individuais, facultativas ou MEI;
- Desempregadas (desde que esteja no período de graça);
- Empregadas domésticas;
- Trabalhadoras rurais;
- Cônjuge ou companheiro em caso de morte da segurada.

Qual o valor do auxílio maternidade?

Para quem trabalha com carteira assinada, o auxílio maternidade tem o valor equivalente a um mês de trabalho. Um detalhe importante é que o salário-maternidade não pode ser inferior a um <u>salário mínimo</u>. Portanto, se você ganha menos, receberá o valor de um salário mínimo por mês de afastamento.

Para quem não tem carteira assinada, mas paga mensalmente sua contribuição para a Previdência, o cálculo leva em conta o salário de referência da contribuição. Se você contribui sobre o salário mínimo, por exemplo, receberá um salário mínimo por mês

Para a empregada ou trabalhadora avulsa, a Lei determina que o valor do benefício seja no mesmo valor da sua remuneração integral equivalente a um mês de trabalho. O valor máximo a ser pago deverá obedecer o limite fixado no artigo 37, XI da Constituição Federal, nos termo do artigo 248 do mesmo diploma legal (ou seja pode ser acima do teto previdenciário.

Para a empregada doméstica (em atividade), a Lei determina que o valor do benefício seja no mesmo valor do seu último salário de contribuição. Neste caso, deverão ser observados o limite mínimo e máximo do salário de contribuição ao INSS.

Para a segurada especial será o valor de 01 salário mínimo por mês de benefício. Caso efetue contribuições facultativamente, será o valor de 1/12 avos da soma dos 12 últimos salários de contribuição apurados em um período não superior a 15 meses

Para os demais casos como contribuinte individual, facultativo e desempregada em período de graça, em 1/12 avos da soma dos últimos 12 últimos salários de contribuição apurados em período não superior a 15 meses.

O chamado "período de graça" é o prazo no qual o cidadão, mesmo sem estar fazendo recolhimentos ao INSS, ainda mantêm a sua condição de "segurado do INSS", ou seja, pode ter direito a algum benefício conforme o caso mesmo estando sem atividade e sem realizar contribuições.

Como é recebido?

Para quem está empregado, o salário é pago normalmente pela empresa – e depois o valor é restituído a ela. Quem não está empregado recebe o auxílio diretamente do INSS.



10.PENSÃO POR MORTE.



Os segurados que contribuem para a Previdência Social têm o direito de deixar uma pensão por morte aos seus dependentes.

Esse benefício envolve diversas regras e diferentes valores.

Conceito:

A pensão por morte é um benefício previdenciário pago pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) aos dependentes de um trabalhador que morreu ou que teve sua morte declarada pela Justiça, como ocorre em casos de desaparecimento.

Vale tanto para quem já era aposentado quanto para quem ainda não era.

Quem tem direito à pensão por morte?

10.1.DEPENDÊNCIA PRESUMIDA:

- -Filhos até 21 anos de idade, salvo casos de invalidez ou deficiência (nessas situações, recebem a vida toda).
- -Para marido ou mulher, companheiro (a) em união estável, cônjuge divorciado ou separado judicialmente que recebia pensão alimentícia.

10.2.DEPENDÊNCIA RELATIVA- (TEM QUE PROVAR DEPENDENCIA ECONOMICA):

- -Se não houver filhos ou cônjuge, os pais do segurado que morreu podem pedir a pensão, desde que comprovem dependência econômica.
- -Se os pais do segurado não estão mais vivos ou se eles não dependiam dele, irmãos podem pedir o benefício. Também é necessário comprovar dependência econômica.
- -Para irmãos, a pensão só será paga até os 21 anos de idade, salvo casos de invalidez ou deficiência.

Requisitos:

Se o segurado instituidor não era aposentado, precisava ter a chamada qualidade de segurado na data da morte, ou seja, ele precisava estar contribuindo com a Previdência ou estar dentro do prazo que garante a condição de segurado, mesmo sem contribuir.

Atualmente esta prestação possui o prazo mínimo de concessão de 4 meses. Ou seja, todo dependente terá direito ao recebimento mínimo de 4 meses de pensão, independentemente do número de contribuições que o de cujus efetuou.

Para ficar mais claro ainda, para que o dependente tenha direito a parcela em período superior a 4 meses, é necessário o cumprimento de dois requisitos cumulativos:

- 1º) mínimo de 18 contribuições (pagas pelo segurado que faleceu); e
- 2º) mínimo de 2 anos de união estável/casamento.

10.3.DURAÇÃO DA PENSÃO POR MORTE

Se a união estável ou casamento era de mais de 02 anos e o segurado falecido tinha mais de 18 meses de contribuição ao INSS, a duração do benefício dependerá da idade do cônjuge beneficiário na data do óbito.

Idade do dependente na hora do óbito do segurado falecido/Tempo de duração do benefício	Como era antes
Menos de 22 anos: 3 anos	Menos de 21 anos: 3 anos
Entre 22 e 27 anos: 6 anos	Entre 21 e 26 anos: 6 anos
Entre 28 e 30 anos: 10 anos	Entre 27 e 29 anos: 10 anos
Entre 31 e 41 anos: 15 anos	Entre 30 e 40 anos: 15 anos
Entre 42 e 44 anos: 20 anos	Entre 41 e 43 anos: 20 anos
45 anos ou mais: Benefício Vitalício	44 anos ou mais: Benefício Vitalício

Cônjuge/Companheiro Deficiente ou Inválido

Neste caso, a Pensão por Morte será paga enquanto perdurar a sua situação de deficiência ou invalidez.

Qual o valor da Pensão por Morte?

A reforma da Previdência estabeleceu mudanças no cálculo do valor da pensão:

Para quem já era aposentado:

- -a pensão será de 50% do valor da aposentadoria mais 10% para cada dependente, limitada a 100%.
- -Uma viúva ou um viúvo sem outros dependentes, por exemplo, receberá 60%.
- -Se são dois dependentes, o valor sobe para 70%, e se três, pula para 80%, até o limite de 100% para cinco ou mais dependentes.

Para quem não era aposentado:

- -O INSS faz primeiro um cálculo de <u>quanto seria a aposentadoria por</u> incapacidade permanente da pessoa que morreu.
- -É considerado 60% da média salarial calculada com todos os salários de contribuição desde julho de 1994 com acréscimo de dois pontos percentuais para cada ano de pagamentos ao INSS que exceder 15 anos de contribuição (mulheres) ou 20 anos de contribuição (homens), até o limite de 100%.
- -A partir daí, o INSS aplicará a regra de cota de 50% desse valor mais 10% para cada dependente.

Em caso de morte por acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho, as cotas serão aplicadas sobre 100% da média salarial.

O mesmo se o dependente for inválido ou tiver grave deficiência intelectual ou mental.

A pensão não pode ser menor do que um salário mínimo nem maior do que o teto previdenciário.

Pensão por Morte do INSS pode ser acumulada com quais benefícios?

Após a Reforma da Previdência em novembro de 2019, a cumulação de benefícios previdenciários ainda existe, porém, surgiram algumas particularidades no que diz respeito a acumulação do benefício de pensão por morte.

- Pensão por morte de um regime (RGPS ou RPPS) +Pensão militar.
- Pensão por morte de um regime + Pensão por morte de outro regime
- Pensão por morte + Aposentadoria
- Pensão militar + Aposentadoria
- Pensão por morte + Proventos da inatividade de servidor militar

•

Atenção! É possível ainda acumular duas pensões por morte, para isso é necessário que cada uma seja em um regime previdenciário diferente.

11.BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA- BPC- LOAS



O que é a LOAS?

LOAS é a sigla de Lei Orgânica de Assistência Social, sendo ele um benefício disponibilizado em dinheiro pelo governo federal para pessoas que não possuem condições de garantir o seu próprio sustento.

Essa Lei foi instituída no ano de 1993 pelo Estado brasileiro- Lei nº: 8.742/1993, dando origem ao auxílio conhecido como BPC – Benefício de Prestação Continuada.

Primeiramente, é necessário saber que o BPC- LOAS é um benefício dado pelo governo federal, e não por outras instâncias governamentais, como o governo estadual e municipal.

Além disso, uma vez que o auxílio LOAS é pago através do Instituto Nacional do Seguro Social (popularmente conhecido como INSS), ele também é comumente chamado de LOAS INSS.

De fato, por se tratar de um benefício assistencial, não é possível acumular esse auxílio com outros benefícios previdenciários.

Quem tem direito ao BPC LOAS?

Tem direito ao benefício os idoso com idade acima de 65 anos ou mais, e que vivem em estado de pobreza/necessidade, ou as pessoas que são portadoras de deficiências.

Pessoas com PCD (pessoas com deficiência) que possuem impossibilidade de participar e de inserir-se com o restante da sociedade, e que também vivenciam em estado de necessidade ou pobreza.

É importante destacar que para obter o benefício, não é necessário que o requerente tenha feito contribuições com o INSS, basta que faça o preenchimento dos requisitos do BPC LOAS 2022.

11.1.REQUISITOS:

No que envolve os **requisitos da BPC LOAS 2022** para obtenção do benefício, o idoso deve ter idade igual ou superior a 65 anos, e comprovar o estado de necessidade ou pobreza.

Para o idoso:

- -Idade igual ou superior a 65 anos
- -Vivenciar o estado de necessidade ou pobreza

Para portadores de alguma deficiência:

- -Possuir alguma deficiência que, com uma ou mais barreiras, pode obstruir a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade das condições com outras pessoas, de acordo com o art. 3º, inciso IV da Lei 13.146/2015.
- -Estar vivendo em estado de pobreza ou necessidade.

11.2.ESTADO DE MISERABILIDADE.

Em síntese, para definir um limite do que é considerado miserabilidade, a lei estabelece que se enquadra nesse requisito econômico as pessoas que demonstrarem ter uma renda mensal familiar inferior a ¼ do salário mínimo.

11.3.GRUPO FAMILIAR

Para analisar corretamente o direito ao Benefício de Prestação Continuada – BPC LOAS – precisamos saber quem faz parte do grupo familiar. Afinal, quem de fato entra no cálculo da renda familiar per capita?

Você deve estar se perguntando: "então quer dizer que algumas pessoas que moram comigo e são da minha família não entram no cálculo de renda para analisar o direito ao loas?" Exatamente!

Nesse sentido, fazem parte do grupo familiar para calcular a renda per capita da loas:

- o requerente;
- cônjuge ou companheiro(a);
- pais (na ausência de um deles, a madrasta ou padrasto);
- irmãos solteiros;
- filhos(as) solteiros(as);
- enteados(as) solteiros(as);
- menores tutelados.

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de

2011) (Vide Lei nº 13.985, de 2020)

§ 1° Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

11.4.CONCEITO DE DEFICIÊNCIA

Art. 20 da Lei 8.742/1993

§ 2º Para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, considerase pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2° deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei n° 12.470, de 2011)

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o § 2º, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011).

11.5. Recentes alterações quanto ao Cálculo da Renda do Grupo Familiar:

§ 11. Para concessão do benefício de que trata o caput deste artigo, poderão ser utilizados outros elementos probatórios da condição de miserabilidade do grupo familiar e da situação de vulnerabilidade, conforme regulamento. (Incluído pela Lei n^{o} 13.146, de 2015)

§ 11-A. O regulamento de que trata o § 11 deste artigo poderá ampliar o limite de renda mensal familiar per capita previsto no § 3º deste artigo para até 1/2 (meio) salário-mínimo, observado o disposto no art. 20-B desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.176, de 2021) (Vigência)

§ 14. O benefício de prestação continuada ou o benefício previdenciário no valor de até 1 (um) salário-mínimo concedido a idoso acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou pessoa com deficiência não será computado, para fins de concessão do benefício de prestação continuada a outro idoso ou pessoa com deficiência da mesma família, no cálculo da renda a que se refere o § 3º deste artigo. '(Incluído pela Lei nº 13.982, de 2020).

Necessidade De Inscrição No Cadúnico- Cras

§ 12. São requisitos para a concessão, a manutenção e a revisão do benefício as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, conforme previsto em regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)